

Política Contra a Corrupção e a Fraude

Atualizada em 15 de julho de 2021

1. Introdução

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “**Sociedade**”) tem atribuída a competência de desenhar, avaliar e revisar em caráter permanente o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, de aprovar e atualizar as políticas corporativas, as quais contêm as pautas que regem a atuação da Sociedade e das sociedades integradas ao grupo, cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (o “Grupo”).

A corrupção e a fraude retardam o desenvolvimento econômico, enfraquecem a democracia, prejudicam a justiça social e o Estado de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade civil e, em muitos casos, facilitam as operações do crime organizado, devendo, por isso, ser combatidas e nunca toleradas.

A Sociedade, de acordo com as disposições de seu Propósito e Valores e as diretrizes de conduta estabelecidas pelo seu *Código de Ética*, como referência aos firmes compromissos com princípios éticos, assume a responsabilidade de participar ativamente do desafio de combater a corrupção e a fraude em todas as suas áreas de atuação.

Em função desses compromissos, no exercício de suas responsabilidades, o Conselho de Administração da Sociedade aprova esta Política Contra a Corrupção e a Fraude (a “Política”) em respeito à Lei, ao Estatuto Social e às diretrizes de atuação presentes no Propósito e Valores da Sociedade.

2. Objetivo

2.1 O objetivo desta Política é enviar uma mensagem clara e consistente a todo o corpo diretivo e aos profissionais das sociedades que compõem o Grupo, bem como a todos os terceiros relacionados a ele, que o Grupo adota uma postura de tolerância zero em relação à corrupção e à fraude em todas as suas manifestações, contribuindo com o cumprimento do objetivo dezesseis dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aprovados pela Organização das Nações Unidas.

2.2 Estão abrangidas no conceito de Profissionais as seguintes categorias: administradores, membros dos comitês auxiliares, membros do conselho fiscal, executivos e colaboradores, estagiários, terceiros contratados e menores aprendizes.

2.3 Nesse sentido, esta Política estabelece padrões mínimos de comportamento para seus profissionais, bem como, para seus fornecedores e prestadores de serviços frente a situações que possam envolver ou caracterizar corrupção, subornos ou lavagem de dinheiro, deixando clara a postura do Grupo em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a essas práticas. É também objetivo desta Política que todos observem os requisitos da legislação aplicável sobre combate à corrupção, tanto nacional como internacional, em especial o disposto nas leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro. Além disso, estabelece que todos os fornecedores de bens e serviços e parceiros de negócios do Grupo observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas de negócios, obedecendo às disposições de seu *Código de Ética*, de forma a garantir que

durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2.4 Esta Política reflete um compromisso permanente da Sociedade com o acompanhamento de seus processos, para a identificação e sanção de todos os atos e comportamentos fraudulentos e ilícitos, ou que possam se caracterizar como corrupção em qualquer de suas manifestações, mantendo mecanismos de comunicação efetivos e conscientizando todos os profissionais, bem como realizando o desenvolvimento de uma cultura empresarial baseada na ética e honestidade.

2.5 Os princípios reconhecidos nesta Política se desenvolvem no âmbito da prevenção de delitos, conforme estabelecido na Política para Prevenção de Delitos da Sociedade.

3. Âmbito de aplicação

3.1 Esta Política se aplica a todos os Profissionais da Sociedade e demais empresas integrantes do Grupo, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação.

3.2 Esta Política e os princípios nela contidos deverão ser adotados por todas as sociedades que compõem o Grupo NEOENERGIA. Esta Política também deverá ser cumprida pelos Profissionais que: (i) exerçam cargos ou funções de representação ou direção nas empresas em que o Grupo detenha participação, ainda que não de controle, sem prejuízo da observância de normas e políticas equivalentes nessas empresas; (ii) atuem nas associações ou fundações das quais qualquer empresa do Grupo seja membro ou mantenedora; ou (iii) sejam fornecedores e prestadores de serviço - inclusive quaisquer agentes, intermediários ou terceiros, que se relacionem ou trabalhem com o Grupo - os quais devem observar e anuir com as disposições desta Política Anticorrupção e do Código de Ética da Sociedade, observado o disposto no item 3, alíneas "r" e "s".

3.3 As empresas que compõem o Grupo podem, após prévia consulta à Superintendência de *Compliance* da Sociedade, adotar políticas e padrões que adaptem e desenvolvam os princípios abrangidos nesta Política Anticorrupção às especificidades de cada jurisdição ou negócio. Contudo, essas políticas e padrões devem estar em absoluta conformidade com os princípios estabelecidos nesta Política.

3.4 Nas empresas em que a Sociedade participe, sem a detenção do controle, nas quais esta Política não seja aplicável, a Sociedade promoverá, por meio de seus representantes nos órgãos de administração, o alinhamento das políticas dessas empresas com as políticas da Sociedade.

3.5 Esta Política também se aplica às *joint ventures*, acordos temporários e outras situações equivalentes, nas quais a Sociedade exerça influência na gestão.

4. Princípios de ação

Esta Política é baseada nos seguintes princípios:

- a) O Grupo não tolera, permite ou se envolve em qualquer tipo de corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro no desempenho de sua atividade comercial, nem no setor público nem no setor privado;
- b) O Grupo desenvolve uma **cultura preventiva** baseada no princípio da "tolerância zero", em relação a todas as formas de corrupção nos negócios, atos ilícitos e

situações fraudulentas, e nos princípios de conduta ética e responsável de todos os Profissionais;

- c) Este princípio de "tolerância zero" em relação à corrupção nos negócios tem natureza absoluta e precedência sobre a obtenção de qualquer tipo de benefício econômico ou de qualquer natureza para o Grupo ou Profissionais quando se baseia em negócios ou transações ilegais, ou seja, contrários aos princípios éticos incluídos no Propósito e nos Valores da Sociedade, conforme especificado no seu *Código de Ética*;
- d) Os relacionamentos entre os Profissionais e qualquer administração pública, autoridades, funcionários públicos e qualquer pessoa que participe de atribuições de agente do setor público, partidos políticos e organizações similares, devem sempre ser regidos pelos princípios de cooperação, transparência, legalidade e honestidade. A Sociedade possui procedimentos específicos para prevenir ações que podem ser consideradas um ato de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, cuja aplicação é supervisionada pela Superintendência de *Compliance* e áreas de *Compliance* do Grupo;
- e) Proibição para que os Profissionais e todos os fornecedores, agentes, intermediários, parceiros comerciais, contratados, incluindo qualquer terceiro que atue em nome do Grupo, se envolvam em qualquer atividade corrupta ou ilícita e, de forma direta ou indireta, recebam, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a conceder dinheiro, vantagens indevidas ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou pessoa a ela relacionada, seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida, ainda que eventualmente possa beneficiar o Grupo;
- f) Nenhum Profissional, fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção;
- g) Nas suas relações com agentes públicos, os Profissionais deverão se portar de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta aderente ao *Código de Ética* da Sociedade e aos *Códigos de Ética Profissionais* que orientam as condutas dos agentes públicos. É dever de todos garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta política e na lei;
- h) Aos Profissionais é proibido utilizarem de sua posição no Grupo, ou de sua relação com agentes públicos, ou privados, com poder de decisão, para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente. Também é proibido exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas administrativas de rotina, tais como obtenção de informações, ligação de energia, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício, tais como exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
- i) Também é proibido efetuar qualquer pagamento, conhecido como pagamento de facilitação, por si, ou por meio de terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido;

- j) O Grupo não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona, por si, por seus Profissionais ou por meio de terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política, no *Código de Ética* da Sociedade ou na legislação anticorrupção brasileira;
- k) O Grupo, embora possa aceitar em seus quadros ex-funcionários públicos, ou permitir que esses venham a lhe prestar serviços, observados os prazos de impedimento estabelecidos pelos regulamentos dos respectivos órgãos públicos de origem, não aceita, em hipótese alguma, a prática do tráfico de influências, devendo a atuação desses profissionais serem pautadas na ética e no cumprimento da lei. O mesmo princípio se aplica para seus Profissionais que tenham relação de parentesco com agentes públicos que detenham, no exercício de suas atribuições, algum nível de poder decisório;
- l) Os Profissionais participam de programas de treinamento on-line e/ou presenciais com regularidade suficiente para garantir que seus conhecimentos permanecem atualizados. Em particular, todos os Profissionais receberão treinamento sobre o *Código de Ética* para evitar qualquer tipo de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno ou extorsão;
- m) O Grupo promove um clima baseado na transparência, integrando os vários sistemas de prevenção da criminalidade, mantendo os canais internos adequados para incentivar a denúncia de eventuais irregularidades e condutas inadequadas, incluindo canais de denúncia, que permitem que os Profissionais, fornecedores, acionistas da Sociedade e público externo reportem qualquer conduta que viole o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade ou a prática, por quaisquer Profissionais, de atos ou condutas ilegais que sejam contrários às regras estabelecidas no *Código de Ética* da Sociedade;
- n) É obrigação de todos os Profissionais manterem-se vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. É dever de todos os Profissionais e fornecedores reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à Lei, ao *Código de Ética* ou às políticas corporativas. Para isso, o Grupo disponibiliza canal ético independente em seu site, e-mail e linha 0800 para as denúncias, garantindo-se o anonimato e o sigilo das informações;
- o) O Grupo compromete-se a não adotar qualquer forma de retaliação, direta ou indiretamente, contra pessoas que tenham comunicado, por meio dos canais referidos no item anterior ou por qualquer outro meio, a prática de qualquer conduta irregular ou de qualquer ato contrário à legalidade ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo os dispositivos do *Código de Ética*, a menos que tenham agido de má fé;
- p) Os riscos associados à fraude, corrupção, suborno e lavagem de dinheiro devem estar adequadamente cobertos em todos os procedimentos internos das sociedades do Grupo e, em particular, em todos os processos que implicam o relacionamento com terceiros;
- q) A relação entre o Grupo e seus fornecedores é baseada na legalidade, eficiência e transparência. O comportamento ético e responsável é um dos pilares do desempenho do Grupo e por isso seus fornecedores devem cumprir as políticas, regras e procedimentos do Grupo em matéria de prevenção e combate contra a corrupção, suborno, extorsão e lavagem de dinheiro. Nenhum fornecedor deve

oferecer ou conceder a quaisquer agentes públicos, terceiros ou Profissionais do Grupo, nas atividades comerciais realizadas pelo Grupo ou em seu nome, direta ou indiretamente, presentes, gorjetas, pagamentos de facilitação ou outros favores não autorizados, seja em dinheiro ou qualquer meio, para obter a adjudicação ou a continuação de um contrato ou ganho pessoal ou o do fornecedor;

- r) Todos os contratos firmados com fornecedores devem obrigatoriamente ter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política. Apesar de a Sociedade ter suas próprias cláusulas anticorrupção, é possível, mediante avaliação da Superintendência de *Compliance*, que a Sociedade adira às cláusulas anticorrupção de seus fornecedores, desde que os princípios básicos de combate à corrupção estejam nelas contemplados; e
- s) No caso de contratos padronizados por órgãos reguladores, ou contratos de adesão de parceiros comerciais, e em não sendo possível a inclusão de cláusulas anticorrupção por impossibilidade de alteração de seu conteúdo, poderá não se aplicar o disposto na alínea anterior, desde que haja prévia avaliação da Superintendência de *Compliance*.

5. Disposições gerais:

5.1. As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para o Grupo e para os seus Profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um Profissional ou representante do Grupo é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

5.2. Em caso de envolvimento com práticas de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, e após avaliação da área jurídica da empresa, o profissional poderá ser afastado de suas atividades até a conclusão das investigações, considerando as características e a gravidade da situação.

5.3. Dúvidas sobre o teor e aplicação desta Política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas à Superintendência de *Compliance* ou ao responsável por *Compliance* nas sociedades do Grupo, ou ainda registradas no canal de consultas disponível na intranet da Sociedade.

6. Revisão e aprovação

A Superintendência de *Compliance* revisará periodicamente o conteúdo desta Política, assegurando que contenha as recomendações e as melhores práticas nacionais e internacionais em vigor, em todos os momentos, e proporá ao Conselho de Administração as emendas e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoria contínua, levando em consideração, quando apropriado, sugestões e propostas feitas pelos profissionais do Grupo ou entidades externas.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração da Neoenergia em 17 de dezembro de 2015 e revisada e modificada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração de 15 de julho de 2021.